



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0533

MACAPÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1993 - 4ª-FEIRA



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. PM **JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0262 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 033/93/REA/BSB.

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de RUBENS LINHARES DE ARAGÃO, Assessor, nos termos dos itens III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, necessárias à manutenção operacional da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, 101 Programa de Trabalho nº 03070202.034, nos Elementos de Despesa 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), e 3120.00 Material de Consumo, o valor de Cr\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0263 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 106/93-SETRACI.

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de NÁDIA SOARES MENEZES, Assessor, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, necessários à manutenção operacional da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho nº 21581486112.332, nos Elementos de Despesa 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), e 3120.00 - Material de Consumo, o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0264 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 105/93-SETRACI.

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de ROSA MARIA DE LIMA MONTEIRO, Chefe da Micro Região 2, nos termos dos itens I, II e III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), visando a custear despesas com medicamentos, despesas com alimentação e despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, necessários à manutenção operacional dos Centros de Convivência da Regional de Macapá/SETRACI.

A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho nº 21581486112.332, nos Elementos de Despesa 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), e 3120.00 - Material de Consumo, o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0265 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 104/93-SETRACI.

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de BENEDITO ALVES DE SA, Chefe da Região 2, nos termos dos itens I, II e III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), visando custear despesas com medicamento, despesas com alimentação e despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, necessárias à manutenção operacional dos Centros de Convivência da Regional do Interior/SETRACI.

A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho nº 21581486112.332, nos Elementos de Despesa 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), e 3120.00 - Material de Consumo, o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0266 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 055/93-PROG.

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de LENILZA DE ANDRADE VIANA Chefe da Seção de Finanças, nos termos dos itens III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, necessários à manutenção operacional da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho nº 02040132.072, nos Elementos de Despesa 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), 3120.00 Material de Consumo, o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/93 CPL/GEA

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO DE USO MÉDICO-HOSPITALAR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 12.03.93 às 08:00HS

LOCAL : Dependências da Comissão Permanente de Licitação no Prédio do D.E.R., situado a Rodovia BR 156 KM 1,8, Bairro de São Lázaro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:00 HS nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao EDITAL, no valor de Cr\$ (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) deverá ser recolhido à

conta nº 11.815 - X.

MACAPÁ(AP)- 17 de fevereiro de 1993

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL/GEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/93 CPL/GEA.

OBJETO : Aquisição de pneus, câmaras e lubrificantes.

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 12.03.93 às 10:00 HS.

LOCAL : Dependências da Comissão Permanente de Licitação no Prédio do D.E.R., situado à Rodovia BR - 156, KM 1,8 Bairro São Lázaro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:00 HS nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao EDITAL, no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) deverá ser recolhido à conta, nº 11.815-X.

Macapá-Ap, 19 de fevereiro de 1993

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL/GEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/93-CPL/GEA

OBJETO : Aquisição de Material de Consumo

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12.03.93 às 12:00 HS

LOCAL : Dependências da Comissão Permanente de Licitação no Prédio do D.E.R., situado à Rodovia BR - 156, KM 1,8 Bairro São Lázaro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:00 HS nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao EDITAL, no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) deverá ser recolhido à conta, nº 11.815 - X.

Macapá-Ap, 19 de fevereiro de 1993

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL/GEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nºs 020/93-CPL/GEA

OBJETO : Aquisição de Material Permanente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 15.03.93 às 08:00 HS

LOCAL : Dependências da Comissão Permanente de Licitação no Prédio do D.E.R., situado a Rodovia BR 156 KM 1,8 Bairro São Lázaro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:00 HS nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao EDITAL, no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), deverá ser recolhido à conta nº 11.815 - X.

Macapá-Ap, 25 de fevereiro de 1993

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL/GEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nºs 021/93-CPL/GEA

OBJETO - Aquisição de Material Permanente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 15.03.93 às 10:00 HS

LOCAL : Dependências da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio do D.E.R., situado à Rodovia BR 156 KM 1,8 Bairro São Lázaro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:00 HS nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital, no valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), deverá ser recolhido à Conta nº 11.015 - X.

MACAPÁ (AP), 25 de Fevereiro de 1993

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL/GEA*

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nºs 022/93-CPL/GEA.

OBJETO : Aquisição de Equipamento e Sistemas de Informática para o Programa de Zoneamento Ecológico Econômico, do Estado do Amapá da SEP/AN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 15. 03. 93 às 12:00 HS

LOCAIS : Dependências da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio do D.E.R., situado a Rodovia BR 156 KM 1,5 Bairro de São Lázaro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:00HS nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), deverá ser recolhido à conta nº 11.015 - X.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 1.993

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL/GEA

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0037/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) 0069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0003/93-GAB/PRESIDÊNCIA.

RESOLVE :

Conceder férias regulamentares à servidora TELMA DO SOCORRO GÔES PARENTE, Assessora de Relações Públicas, lotada na Diretoria Geral, a serem gozadas no período de 08 de fevereiro a 09 de março do corrente ano, relativas ao exercício de 1991.

II - Converter em pecunia o terceiro decêndio, ou seja, de 28 de fevereiro a 09 de março, de acordo com o artigo 78, § 1º, da 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 15 de fevereiro de 1.993.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0038/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0265/93-DG.

RESOLVE :

FIXAR férias do servidor RILDOMAR JUCA LEITE FERREIRA, funcionário público federal, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ex-Território Federal do Amapá, atualmente à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, exercendo o Cargo em Comissão de AJUDANTE DE ORDEM do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, para o período de 22 de fevereiro a 23 de março de 1993, relativo ao interstício de 1991/1992.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO AMAPÁ, em 15 de fevereiro de 1.993.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0041 /93-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 0069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0360/93-DG, e

Considerando a necessidade da Comarca de Santana efetuar despesas miúdas de pronto pagamento com lanches e refrigerantes aos fiscais que atuarão pela Justiça da Infância e Adolescência, durante o período carnavalesco do mês de fevereiro de 1993.

RESOLVE :

1º - AUTORIZAR o Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 12.432.000,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), ao Contador RAIMUNDO MENDONÇA DE MOURA, para atender, exclusivamente, as referidas despesas;

2º - O Suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de liberação;

3º - O Suprido será o responsável pela prestação de conta do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida homologação da Assessoria Técnica de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

4º - O Suprido deverá apresentar prestação de contas, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do 2º item;

5º - A Assessoria Técnica de Controle Interno e o Departamento de Contabilidade e Finanças, orientarão o procedimento relacionado com o preenchimento dos formulários a serem utilizados na prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de fevereiro de 1.993.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0042 /93-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 0069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos nºs. 0328 e 0329/93-DG, e

Considerando a necessidade da Comarca de Laranjal do Jari efetuar despesas miúdas de pronto pagamento com a inauguração do Fórum daquela Comarca.

RESOLVE :

1º - AUTORIZAR o Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), ao Juiz de Direito, Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, para atender, exclusivamente, as referidas despesas;

2º - O Suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de liberação;

3º - O Suprido será o responsável pela prestação de conta do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida homologação da Assessoria Técnica de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

4º - O Suprido deverá apresentar prestação de contas, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do 2º item;

5º - A Assessoria Técnica de Controle Interno e o Departamento de Contabilidade e Finanças, orientarão o procedimento relacionado com o preenchimento dos formulários a serem utilizados na prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 15 de fevereiro de 1.993.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

HABEAS CORPUS nº 061/92 - Capital

Impetrante : Dr. NILTON CASTILHO DIAS

Paciente : ALTINA XAVIER DE LIMA

Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO LARANJAL DO JARI.

Relator : Desembargador LEAL DE MIRA

DESPACHO

"Vistos, etc."

Em despacho às fls. 07 determinei ao Ilustre Advogado a juntada no prazo de 10 dias, de documentos comprobatórios do alegado constrangimento ilegal que estivesse a macular a liberdade do paciente, com fulcro no art. 654, § 1º, b, do CPP.

Devidamente intimado do despacho supra mencionado, o Impetrante não atendeu o mesmo até a presente data, conforme certificado às fls. 10v.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente o writ face a patente falta de interesse processual, nos termos do art. 663 do CPP.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Macapá-AP., 12 de fevereiro de 1993.

(a) Des. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA."

HABEAS CORPUS nº 063/92 - Capital

Impetrante : Dr. BRAUNDO ALVES CORREIA

Paciente : MANOEL MOACIR TOMAZ ABRAÇADO

Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DA CAPITAL

Relator : Desembargador LEAL DE MIRA

DESPACHO

"Vistos, etc."

Conforme o despacho de fls. 07, determinei ao Ilustre causídico que nomeasse Autoridade Coatora competente bem como, a juntada de documento comprobatório do constrangimento legal, no prazo de 72 horas.

Feita a intimação via mandado, o Advogado foi cientificado em 12 de janeiro do corrente ano, sem que, até a presente data, tenha havido qualquer manifestação do mesmo, conforme atesta a certidão de fls. 10 verso, lavrada pelo secretário do Conselho da Magistratura.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Habeas Corpus face a patente perda de interesse processual, nos termos do art. 663 do CPP.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I.

Macapá-AP., 12 de fevereiro de 1993.

(a) Des. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA."

HABEAS CORPUS nº 065/93 - Capital

Impetrante : Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA

Paciente : EDIELSON DE OLIVEIRA GOMES

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

Relator : Desembargador LEAL DE MIRA

DESPACHO

"Vistos, etc."

O ilustre causídico subscrevente impetra o remédio constitucional em favor de EDIELSON DE OLIVEIRA GOMES, apontando cerceamento de defesa exercida pelo laborioso Juiz Titular da 4ª Vara Criminal da Capital em desfavor ao citado paciente, que, por ação tipificada no art. 129, § 1º, I, c/c o art. 29, todos do Código Penal, foi denunciado pelo Ministério Público, juntamente com mais duas pessoas.

O indicado cerceamento de defesa do paciente, a quem fora negado direito à fiança, em vista do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, estaria em que o MM. Juiz realizou audiência do rol das testemunhas de defesa sem a presença do próprio impetrante, de vez que fora substituído por Defensor Público. Ainda assim, alenca excoeso de prazo pelo feito de somente em 10 de último ter o Magistrado concedido prazo de três dias para as Alegações Finais.

No mais, requer concessão de Liminar, visando a liberdade do paciente, bem assim a nulidade processual dos atos praticados sem a presença do patrono - o impetrante -, "que se estendem do rol de acusação ao rol de defesa".

É a síntese relatorial.

Pelo que observo, três pontos são alinhados pelo Impetrante - a) cerceamento de defesa do paciente, dada a não presença do seu Advogado; b) excesso de prazo na instrução criminal, e; c) nulidade dos atos processuais praticados durante a ausência do mesmo causídico.



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

RUTH ENÉIDA N. ANAÍCE DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro

Fone: (096) 222-6364 - (096) 223-3444

Ramais: 176 - 177 - 178

Fax: (096) 222-4321

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral	Cr\$ 558.144,00
Assinatura Trimestral/Com remessa postal	Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I	Cr\$ 500,00
Modelo II	Cr\$ 800,00
Modelo III	Cr\$ 1.300,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através do Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	Cr\$ 6.000,00
Exemplar Atrasado	Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	Cr\$ 75.200,00
Centímetro para compor	Cr\$ 82.500,00
Página exclusiva	Cr\$ 9.745.920,00
Programa de Casamento	Cr\$ 130.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Passo a analisar, sinteticamente, o alegado excesso de prazo na instrução criminal, mesmo porque a denúncia data de 26 de outubro de 1992 e a instrução em 5 de janeiro último, o que, por si só, não vislumbra a regra de incompatibilidade processual que caracteriza o excesso, levando

-se em conta não apenas os feriados natalino e coletivo da Magistratura e do Ministério Público, bem como dada a complexidade que o processo apresenta, por envolver três denunciados em atos alienados na exordial ministerial.

No tangente ao cerceamento de defesa, em face do não comparecimento do Advogado, não vejo também certa tal evolução dogmática ilustrada até mesmo via Venerando Aresto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, eis que o Paciente, nos momentos indicados, fora assistido por Defensor Público, que, por ética e, quem sabe, para evitar até mesmo o alegado excesso de prazo em prejuízo ao Paciente, houve por defendê-lo sem que o Impetrante instruisse qualquer nuvem de incúria por parte do colega. Por isso, não encontro motivos nem regramentos para, em face do inócurrenente cerceamento, alcançar a nulidade pretendida no momento, mesmo porque, em sede de Habeas Corpus, o visar está no jus ambulatory, uendi, ultrocitroque.

Em tais circunstâncias, NEGOU A LIMINAR e de termino requisição de informações do laborioso Magistrado, em três dias e, após, à D. Procuradoria Geral de Justiça, com as sempre renovadas medidas cautelatórias.

P. R. I.

Macapá-AP., 15 de fevereiro de 1993.

(a) Des. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA."

Macapá-AP., 18 de fevereiro de 1993.

PETROS SOARES AZEVEDO

Chefe de Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

26ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Nº 046 - Impetrante: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA (Advogado) - Paciente: JONATHAN NESTOR DO NASCIMENTO FRANÇA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO ATRIBUÍDO À DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA. 1) Inexiste constrangimento ilegal se o excesso de prazo se deu por culpa exclusiva da defesa."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conhecer e denegar a ordem, a unanimidade." (Reg. HC Nº 000196).

Nº 052 - Impetrante: Dr. NILSON ALVES COSTA (DEF. PÚBLICO) - Paciente: JOSÉ FURTUOSO BENTO - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PROVOCADO PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA. Não se há falar em constrangimento ilegal se o excesso de prazo se deu por culpa exclusiva da defesa. Writ denegado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conhecer da ordem, para, no mérito, negar provimento, nos termos dos votos proferidos. Decisão unânime." (Reg. HC Nº 000197).

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 010 - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorridos: AMARILDO BARROSO MIRANDA e SEBASTIÃO MIRANDA NETO - Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "Compete ao Tribunal de Justiça e não ao Juiz de Direito, conhecer originariamente do pedido de Habeas Corpus, sempre que Autoridade apontada como Coatora for Secretário de Estado."

ACÓRDÃO: "Acordam os Senhores Desembargadores da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá: MELLO CASTRO (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), LUIZ CARLOS (Vogal) e LEAL DE MIRA (Vogal), por unanimidade julgar prejudicado o "HABEAS CORPUS", nos termos do voto do Relator." (Reg. RDO Nº 000189).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 007 - Apelante: MANOEL VALDIR GOMES - Advogado: Dr. ERALDO ALVES CORREIA - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - 1) PROVA TESTEMUNHAL - POLICIAIS FEDERAIS - Testemunho de policiais federais, que se viram de fundamento para o decisum, não pode ser afastado quando as demais circunstâncias dos autos confirmam o delito. 2) RETRATAÇÃO EM JUÍZO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - Quando desacompanhada de elementos probatórios que a corroborem, a retratação não é considerada. A retratação é apreciada como a confissão. 3) SENTENÇA CONFIRMADA."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exm^{as}. Srs. Desembargadores da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso." (Reg. ACr Nº 000204).

Nº 008 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: CHARLES DEAN MONTEIRO LOUREIRO - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - INEXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - SENTENÇA REFORMADA - IN DUBIO PRO SOCIETATE. Inadmissível o reconhecimento de plano de causa excludente de antijuridicidade inserta no art. 23, III, do CP, se

a prova assente nos autos não enseja juízo indistintivo de sua existência. Aplicação do princípio in dubio pro societate. Ademais, por se tratar de juízo de admissibilidade, a sentença de absolvição não comporta análise da prova de competência do Tribunal do Júri."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos, acordam os Eminentíssimos Desembargadores da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conhecer e prover os recursos, para reformar a sentença absolutória e submeter o apelo ao Tribunal do Júri. Vencido o Des. Mário Gurytyev, em parte." (Reg. ACr Nº 000205).

Nº 011 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: BENEDITO LIMA MACIEL - Advogado: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - DESCCLASSIFICAÇÃO. Comprovando, o Magistrado, no curso da instrução criminal, que os fatos articulados na exordial acusatória tipificam crime diverso dos definidos no art. 74, § 1º, do CPP e não sendo competente para julgá-lo, enviara o processo para o Juiz competente, sob pena de nulidade da sentença. Recurso conhecido e provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do recurso, a unanimidade, e no mérito, acolher a preliminar de descCLASSIFICAÇÃO do crime, anulando a sentença condenatória, nos termos dos votos proferidos. Decisão unânime." (Reg. ACr Nº 000212).

Nº 018 - Apelante: VERALDO LOPES DINIZ - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZÕES - Se o apelante alega que apresentaria suas razões no Tribunal e devidamente intimado não o faz, torna-se impossível para a Corte examinar o apelo, por desconhecer os motivos da insatisfação. Recurso conhecido e provido. Sentença confirmada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Desembargadores, em Câmara Única, a unanimidade, em CONHECER e no mérito IMPROVER o recurso, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 000194).

Nº 027 - Apelante: MARIA DE FÁTIMA ALEIXO COSTA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - PENA DE MUITA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESERVAÇÃO IN CONCRETO. Art. 114 do CÓDIGO PENAL. - Extingue-se a punibilidade pela prescrição in concreto, se a pena cominada foi exclusivamente multa e, da prolação da sentença, já transcorreram mais de 2 anos. Exegese do art. 114 do Código Penal."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, a unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, decretando a extinção da punibilidade pela prescrição." (Reg. ACr Nº 000202).

Nº 037 - Apelantes: ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO GRÂNIO SILVA LIMA - Advogados: Drs. PAULO ALBERTO DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO MIRANDA Nogueira - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "I - A Custódia Preventiva deve ser decretada, quando cabível, durante o Inquérito Policial ou na Instrução Criminal. II - Preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público rejeitada. Ação Penal é Pública incondicionada quando o crime de natureza sexual, for praticado com violência real com lesões corporais na vítima. Inteligência do artigo 103 do Código Penal. III - Possuem credibilidade os Laudos Periciais, até prova em contrário. IV - Nos crimes de natureza sexual, deve-se dar crédito a palavra da vítima, quando inclusive um dos réus confessa sem remorso o delito. V - Mesmo tratando-se de única vítima de estupro e atentado violento ao pudor, configura-se o concurso material levando-se em conta as condutas diversas dos acusados. Exegese do art. 71, do Código Penal. VI - É um direito que possui o réu e um dever do Estado, de que o Juiz realize a perfeita dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal."

ACÓRDÃO: "Acordam os Senhores Desembargadores da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade em conhecer e julgar prejudicado o Recurso em Sentido Estrito. No que pertine a Apelação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam. No mérito prover parcialmente o apelo do segundo recorrente para diminuir a pena aplicada, improvido o recurso do primeiro, tudo por unanimidade nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 000214).

Nº 042 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: NILMA DE SOUZA DIAS - Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA BRITO - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MÁRIO GURYTYEV.

EMENTA: "ENTORPECENTES - DEPOIMENTOS POLICIAIS CONFLITANTES - FALTA DE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - ABSOLVIÇÃO. A prova resultante de depoimentos policiais conflitantes, sem outros elementos de convicção quanto ao tráfico de entorpecentes, não autoriza o decreto condenatório. Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do recurso, a unanimidade. Quanto ao mérito, negaram provimento, nos termos dos votos proferidos. Decisão unânime." (Reg. ACr Nº 000213).

Nº 048 - Apelante: ODIVALDO RABELO LISBOA - Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIMES HEDIONDOS - APELAÇÃO EM LIBERDADE - EXEGESE DO ART. 213 DO CÓDIGO PENAL DIANTE DAS LEIS Nº 8.072/90 E Nº 8.069/90. I - Estando o réu preso preventi-

vamente ou em liberdade, deverá o Juiz decidir, fundamentadamente, sobre a apelação em liberdade, quando proferir a sentença condenatória. II - Não há incompatibilidade entre o caput e o parágrafo único do art. 213 do Código Penal com as modificações introduzidas pelas Leis Nº 8.072/90 e 8.069/90. No primeiro caso, o sujeito passivo é a mulher, sem referência a idade. No segundo caso, a mulher com idade inferior a quatorze anos."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do apelo, a unanimidade. Quanto ao mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime." (Reg. ACr Nº 000207).

Nº 054 - Apelante: RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO - Advogado: Dr. PEDRO PETCOV - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PENAL - FURTO - FIXAÇÃO DA PENA - REPOUSO NOTURNO. I - Na fixação da pena-base deverá o magistrado observar todas as circunstâncias previstas no art. 59 do CP. Omitidos esses elementos, a pena não poderá ser fixada acima do mínimo legal. II - O repouso noturno, previsto no art. 155, § 1º, do CP, é causa de aumento da pena e não circunstância agravante. III - Provimento parcial do recurso para reduzir-se a pena e conceder-se sursis ao apelante."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em conhecer do apelo, a unanimidade. No mérito, proveram parcialmente o recurso, vencido o Desembargador Relator." (Reg. ACr Nº 000211).

Nº 059 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ARLEN DO SOCORRO DUARTE DE MORAIS - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMISSIBILIDADE - Estando a denúncia formalmente perfeita, não pode o Juiz, durante o curso do processo, trancar a Ação Penal, sob a alegação de lhe faltar justa causa. Não pode também conceder Habeas Corpus "de ofício", para soltar o réu, pois é a autoridade coatora. Recurso provido. Cassada a sentença impugnada. Determinou-se o prosseguimento da Ação Penal."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Desembargadores, em Câmara Única, a unanimidade, em CONHECER e no mérito PROVER o recurso, para cassar a sentença, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 000191).

Nº 063 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ELIZÉU ALVES MARTINS - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PENAL - JÚRI - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE ANIMUS DEFENDENDI - DESCARACTERIZAÇÃO. 1 - A legítima defesa somente se justifica nas ações defensivas necessárias para afastar uma agressão antijurídica de forma menos lesiva possível para o agressor. A necessidade deve ser considerada de acordo com as circunstâncias fáticas em que a ação e reação se desenvolvem. 2 - O ANIMUS DEFENDENDI é o elemento estrutural da legítima defesa, por isso não o apresenta quem não tem consciência da agressão; 3 - Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, sem divergência, em conhecer do apelo e, no mérito, deram-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator. Decisão unânime." (Reg. ACr Nº 000220).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 039 - Apelante: JOSÉ DE MATOS COSTA - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelado: LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO REPRESENTADO POR SUA GENÍTORA NEERY DA SILVA - Advogada: Dr^a. VERA DE JESUS PIMBEIRO CORREA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "CERCEAMENTO DE DEFESA. I - Não pode prosperar alegação de cerceamento de defesa, quando a desatenção é patente do réu, que deveria depositar em cartório o rol de testemunhas, cinco dias antes da Audiência, ex vi do artigo 407 Código de Processo Civil. II - Identidade física do Juiz. Quando o Juiz é promovido ao Tribunal de Justiça, não poderá na qualidade de Desembargador proferir a sentença, devendo passar os autos ao seu sucessor. III - Não há de se falar em relevância no que pertine aos direitos indisponíveis, por rem, no que tange aos direitos patrimoniais, incidem seus efeitos. IV - Se o pai tem condições financeiras para conceder os alimentos fixados na sentença, reduzir o "quantum" seria um tratamento diferenciado com os outros filhos."

ACÓRDÃO: "Acordam os Senhores Desembargadores da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá: MELLO CASTRO (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), LEAL DE MIRA (Revisor) e MARCO ANTONIO (Vogal), por unanimidade improver a Apelação nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 000192).

Nº 043 - Apelante: VICENTE TEIXEIRA DE PAULA - Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO - Apelado: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COM. LTDA. - Advogada: Dr^a. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL - RESPONSABILIDADE CÍVEL - EXTENSÃO DOS DANOS - LAUDO PERICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS. I - O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, mas se o utiliza para estabelecer a extensão dos danos, não pode de abandoná-lo na fixação da indenização, sem nenhuma justificativa. II - A correção monetária, no caso de ato ilícito, incide a partir da data do evento. III - os juros de mora, embora omitidos na petição inicial e na sentença, integram a condenação."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do apelo, a unanimidade. Quanto ao mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime." (Reg. ACr Nº 000219).

Nº 051 - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advoga-

dã: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE OLIVEIRA - Apelada: TÁRCIA SUELEM DOS SANTOS DUARTE rep. p/ sua genitora MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "AÇÃO INDENIZATÓRIA - DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR FALTA DE MOTIVAÇÃO, FACE AS LIDES PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS. 1 - Em sede de Ação Indenizatória, ocorrendo a denúncia da lide pela parte ex adversa da principal, forma-se, entre denunciante e litisdenunciados, uma relação secundária e conexa, sem afetar os direitos do autor. **2 -** Estabelecida a denúncia, ha o magistrado no decurso do processo a ação entre o denunciante e o autor e entre aquele e os litisdenunciados. E desta relação, o autor é estranho, pois somente do denunciante é que quer e pode obter o pleiteado. **3 -** Inocorrendo a perfeitada divisa sentencial entre autor e réu e entre este, na condição de denunciante, e os litisdenunciados, por ausência de motivação, que é preceito de ordem pública, e de se anular a sentença. **4 -** Exegese do art. 93, IX, da Constituição Federal, e inteligência dos arts. 76 e 458, III, do Código de Processo Civil. **5 -** Apelação conhecida, anulando-se a sentença, como preliminar."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exm^{as}. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, reunidos em Câmara Única, em conhecer do apelo e, em preliminar, anular a sentença, nos termos do voto do Relator, a unanimidade." (Reg. AC Nº 000200).

Nº 060 - Apelante: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. PAUL LARD BENTES DA SILVA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA-EX TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - 1) Preliminar de admissibilidade - Ilegitimidade passiva ad causam da União. Ausência de nomeação a autoria. Inexistindo a nomeação da autoria da União, impossível integrá-la a lide na qualidade de parte. Recurso conhecido. 2) Preliminar de Mérito. Litispendência. Extinção do processo sem julgamento de Mérito. Exegese do art. 267, V, do CPC. Havendo a existência de duas ações com as mesmas partes e a mesma causa petendi ha de se extinguir o processo sem julgamento de mérito, ex-vi do art. 267, V, da Lei Instrumental Civil. Recurso improvido, confirmando-se a sentença de 1º grau."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os Exm^{as}. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, em conhecer do apelo, vencido o Des. Mello Castro e, no mérito, negar-lhe provimento sem divergência." (Reg. AC Nº 000203).

Macapá, 18 de fevereiro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe de Secretaria da Câmara Única

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 018, de 19 de fevereiro de 1993.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, item II, 28, 139, 140, 145, inciso II e 158 ao 164, do Decreto (N) nº 0076, de 24.05.91, publicado no D.O.E de 27.05.91,

Considerando a decisão do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça datada de 17 de dezembro de 1992, em instaurar Processo Administrativo;

ÓRGÃOS FEDERAIS

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE JANEIRO DE 1.993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso VI, da Portaria/SAF/MTA/Nº 3.850, de 16.09.92,

R E S O L V E :

I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de dezembro de 1992, o prazo para que a Comissão constituída pela Portaria nº 4.283, de 13.10.92, conclua seus trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO.

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE JANEIRO DE 1.993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/SAF/MTA/Nº 3.850, de 16.09.92,

R E S O L V E :

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 143, da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores ARIOSTO DE SOUZA NUNES, Técnico em Contabilidade, LUCIO NASCIMENTO BATISTA, Agente Administrativo e ADILSON SANTOS GIBSON, Datilógrafo, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades detectadas no Processo nº 6000069/92-DER.

II - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO.

Considerando o que pesa em desfavor do Dr. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO nas informações e documentos oriundos do Estado da Paraíba, referente aos seus antecedentes;

Considerando as atitudes incompatíveis com suas funções tomadas pelo portariado durante o procedimento de destituição do Cargo de Procurador Geral de Justiça a que foi submetido;

R E S O L V E :

Determinar a autuação desta portaria e das inclusas peças de informação, para a competente instrução do procedimento.

Designo o Corregedor (a) Geral do Ministério Público e os Drs. NICOLAU ELADIO BASSALO CRISPINO e JOEL SOUSA DAS CHAGAS para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo, conforme decisão do Colégio de Procuradores datada de 17 de novembro de 1992. E, para secretariar os trabalhos da Comissão processante, nomeio o Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA, Assessor Especial da Corregedoria.

Dê-se ciência,

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Macapá-AP., 19 de fevereiro de 1993.

SIDNEY DE MELO

Procurador Geral de Justiça Interino

Portaria nº 020, de 18 de fevereiro de 1993.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 28 do Decreto (N) nº 0076, de 24.05.91, publicado no D.O.E de 27.05.91,

R E S O L V E :

Designar o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça, a viajar a Belém-PA, no dia 19/02/93, para tratar de assuntos da Procuradoria Geral de Justiça, junto a Superintendência do INSS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 18 de fevereiro de 1993.

SIDNEY DE MELO

Procurador Geral de Justiça Interino

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 007, de 18 de fevereiro de 1993.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo nº 035 Inciso XVII, do Decreto 0076 de 24 de maio de 1991 e Portaria nº 232, de 18 de dezembro de 1992.

R E S O L V E :

Conceder a Drª. GLÁUCIA PORPINO NUNES, Promotora de Justiça Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Macapá, licença para viajar até a cidade de São Paulo - SP. no período de 19/02 a 28/02 do corrente ano, para tratamento de saúde.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ineditoriais

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIGAP - C.G.C (MF) 34.867.747/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0002/93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto Social do Sindicato, convoca todos os trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Amapá, filiados a este Sindicato, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se-á Salão de Reunião do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Amapá, sito Av. Mendonça Junior, 268 - Centro, as 09:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 1993, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

A) Discussão e aprovação da Contribuição para o custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical, conforme Artigo 8º Inciso IV, da CLT.

B) O que ocorrer.

Macapá-AP., 18 de Fevereiro de 1993

José Marques Pacheco
Presidente do STIGAP

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: NILSON DOS SANTOS FONSECA com CIRA MARIA MARQUES TOURINHO.

Ele é filho de Benjamim da Silva Fonseca e de Maria José dos Santos Fonseca.

Ela é filha de José Maria Bousson Tourinho e de Irene Marques Tourinho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 19 de fevereiro de 1993.

HELENEISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO SERGIO PINTO DE SOUSA com FRANCINETE BRITO AMANAJÁS.

Ele é filho de Amadeu Pinto de Sousa e de Urçula Oliveira Valadares.

Ela é filha de Manoel Vieira Amanajás e de Nazaré Brito Amanajás.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 19 de fevereiro de 1993.

HELENEISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

PORTARIA 231 DE 21 DE JANEIRO DE 1.993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/SAF/MTA/Nº 3.850, de 16 de setembro de 1.992,

R E S O L V E :

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores JOÃO MENEZES COUTINHO, Agente Administrativo, MARIA GORETE DE SOUZA MAIA, Agente Administrativo e SHEILA ROSANA GOMES BARRETO, Datilógrafo, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades detectadas na Sindicância Administrativa. (processo nº 28770.001545/92-60).

II - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO.

PORTARIA 232 DE 21 DE JANEIRO DE 1.993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso IV, da Portaria/SAF/MTA/Nº 3.850, de 16 de setembro de 1.992,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor FRANCISCO DOS SANTOS VALADARES, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe "C", Padrão II, do extinto Território Federal do Amapá, Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Art. 87, combinado com o Art. 245, da Lei nº 8.112/90, no período de 02/01/93 a 02/04/93, relativo ao quinquênio de 01 de março de 1.995 a 01 de março de 1.990 (Proc. nº 28820.02994/92-83).

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO.